



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000593/13	29/04/2013 16:01:18	NUCLEO PARACATÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00295387-5 / CARLOS ALVES BERNARDES		2.2 CPF/CNPJ: 038.946.966-13	
2.3 Endereço: RUA JOSE LANDIM, 112 CS		2.4 Bairro: SÃO BRAZ DE MINAS	
2.5 Município: LAGAMAR		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.785-000
2.8 Telefone(s): () 9996-1448		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00295387-5 / CARLOS ALVES BERNARDES		3.2 CPF/CNPJ: 038.946.966-13	
3.3 Endereço: RUA JOSE LANDIM, 112 CS		3.4 Bairro: SÃO BRAZ DE MINAS	
3.5 Município: LAGAMAR		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.785-000
3.8 Telefone(s): () 9996-1448		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Manabuiú		4.2 Área Total (ha): 37,4861	
4.3 Município/Distrito: LAGAMAR/Lagamar		4.4 INCRA (CCIR): 404.071.009.342-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21816 Livro: 2 Folha: 020 Comarca: LAGAMAR			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 332.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.006.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,1794
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		20,4566	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		7,4992	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		15,6521	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		7,4992	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				27,9558
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				27,9558
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	332.344	8.005.785
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	332.000	8.005.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	Reserva Legal			7,4992
Agricultura				15,6521
Total				23,1513
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		430,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 5	10.2.2 Diâmetro(m):3	10.2.3 Altura(m):2,2		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 5		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 90				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 29/04/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 03/12/2013

2. Objetivo: É objeto desse parecer analisar a solicitação para Averbação de Reserva Legal da Matrícula 21.816 e Supressão da Vegetação Nativa com destoca. É pretendida com a intervenção requerida, a implantação de culturas anuais na área.

3. Caracterização do empreendimento: O imóvel denominado Fazenda Manabuiu localizada no Município de Lagamar possui uma área de 37,48,61 ha contemplados na Matrícula 21.816 e 00,58 módulos fiscais. A propriedade não possui benfeitorias. O nível de antropização em relação à área total da propriedade é considerado baixo. A propriedade possui área de 00,70,92 ha composta de pastagem de capim braquiária com boa formação e tem como atividade econômica a pecuária de leite. A propriedade possui uma área de 31,75,24 ha de vegetação remanescente nativa constituída por cerrado ralo, cerrado médio onde, neste último, se localiza a área proposta para compor a sua reserva legal. As áreas de preservação permanente são constituídas por grotas e matas ciliares, estas últimas se localizam ao longo do Ribeirão Manabuiu e estão todas preservadas e protegidas. Sendo que este rio é o único responsável pela manutenção hídrica da propriedade em questão. A topografia varia de suave ondulada a ondulada e o solo é classificado como Latossolo Vermelho Amarelo com presença de algumas áreas de Plintossolos com grande aptidão para agricultura.

4. Da Reserva Legal: A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 gleba de terra localizada no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 07,49,92 ha, não inferior a 20%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado em estágio médio de regeneração natural em área de Latossolo Vermelho Amarelo com topografia suave-ondulada. Após análise do requerimento e levantamento "in locu", constatamos que a área proposta averbação dos 07,49,92 ha de reserva legal é representativa do ambiente natural em que se encontra a propriedade. A gleba da Reserva Legal foi alocada margeando as APP's da propriedade. Sendo assim o ganho ambiental será maior devido a essa conectividade com as áreas de preservação permanente e também no sentido da preservação e proteção da fauna e flora. A área requerida para Reserva Legal atende as exigências legais e ambientais, de acordo com a Lei 20.922/13- Capítulo II. Das Áreas De Uso Restrito - Seção II em seus artigos: Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa. Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

5. Recomendações:

• O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Legal e as áreas de preservação permanente que se encontra em contato com as áreas de pastagem (Prazo: 120 dias – após a data de emissão do DAIA).

• Preservar as áreas de Reserva Legal e APP's.

6. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental é de 20,45,66 ha. e é constituída por cerrado em estado de médio regeneração, ou seja Cerrado Médio. Topografia plana a suave ondulada com topografia irregular, Latossolo vermelho amarelo com presença de áreas de plintossolos e com grande aptidão para agricultura.

Nesta área será implantado o cultivo de culturas anuais de sequeiro, portanto será necessário o corte com destoca de todas as árvores.

Através de relatório emitido no dia 01/10/2013, podem-se verificar tais considerações, para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8006000; Long: 332250. 23 K, SAD 69:

Integridade da Flora

Classificação	- Área(ha)	- Porcentagem(%)
Baixa	09,76	39,32
Muito Baixa	15,06	60,68

Vulnerabilidade Natural

Classificação	- Área(ha)	- Porcentagem(%)
Alta	14,45	58,23
Média	05,06	20,37
Muito Alta	05,31	21,4

Vulnerabilidade do Solo

Classificação	- Área(ha)	- Porcentagem(%)
Muito Alta	24,82	100

Durante a análise, da área requerida para a supressão, no ZEE foi constatado um pequeno fragmento de 04,80,45 ha de disjunção da Mata Atlântica e sendo que este não havia sido estratificado no inventário juntado inicialmente ao processo. Foi solicitado que o empreendedor retificasse o inventário florestal devido a este fato encontrado. O empreendedor achou melhor apresentar apenas o inventário que compreende apenas a área de Cerrado de fato, uma vez que a área de disjunção da Mata Atlântica – Floresta Estacional Semi-Decidual se encontra em estágio médio de regeneração natural e, todavia não seria possível a sua supressão de acordo com a lei, pois esta não seria destinada ao interesse social nem a utilidade pública. Sabe-se hoje que o fragmento de florestas do Bioma Mata Atlântica que se encontram sob o Bioma Cerrado são chamados de disjunções. As áreas de disjunções, atualmente, sob o bioma do cerrado não são passíveis autorização para supressão de acordo com a Lei 11.428/2006 em seu Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser

autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei. Assim sendo, as tipologias de vegetação às quais se aplica a Lei 11.428, de 2006, são aquelas que ocorrem integralmente no Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais existentes no Nordeste brasileiro ou em outras regiões, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado. Vê-se, portanto, que as disjunções florestais características do Bioma Mata Atlântica, inseridas no Cerrado, merecem a mesma proteção conferida pela lei federal. O proprietário apresentou um inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto, o qual foi conferido no campo por este órgão estando condizente com a legislação vigente. Foram observadas durante a vistoria in loco a ocorrência de espécie protegida por Lei nº 20.308, de 27/07/12, que altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, Ipê pertencente ao gênero *Tabebuia* e *Tecoma*.

Análise Inventário:

- Área explorada de 15,65,21 ha
- Tipo de Amostragem – casual estratificada
- 93,90 m³/ha e Intervalo de confiança do volume por ha. de $60,3176 < X < 64,3452$;
- O rendimento lenhoso será convertido em carvão;

Conforme levantamento feito na propriedade, não existe alternativa locacional para implantação da área objeto de estudo. Conforme dados extraídos do Inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade em tela, serão suprimidas as espécies tais como: Goiaba brava, Mororó, Vinhático, Aroeira, Gonçalves, entre outras. Preservando as espécies protegidas por lei e imunes de corte. Do ponto de vista legal nada obsta a supressão na forma do relato do técnico, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo, portanto, o disposto no caput e no § único do artigo 68 da Lei 20.922/2013. Senão vejamos: Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - área não efetivamente utilizada aquela definida nos termos de ato conjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, ressalvadas as áreas de pousio e as áreas impróprias para as atividades agrossilvopastoris; II - área abandonada o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há, no mínimo, trinta e seis meses e não formalmente caracterizada como área de pousio. No presente caso, não foi constatado qualquer área abandonada, portanto a área ora requerida é passível de Intervenção, inclusive com realização de destoca, para implantação de culturas anuais.

Rendimento Lenhoso deferido:

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de aproximadamente 1.469,77 m³, ou seja, 97,80 m³/ha, que serão convertidos em carvão, sendo assim, 734,88 mdc. Serão utilizados 05 (cinco) fornos na produção do carvão. Neste volume não está incluído o volume de espécies imune de cortes

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras: Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo: 1) Impactos sobre o meio físico: a) Alteração da paisagem local. A supressão da vegetação no local é considerada um impacto de média magnitude, negativo e local. b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo. O solo irá sofrer alterações, portanto é um impacto de alta magnitude, negativo e local. c) Alteração da qualidade das águas superficiais. O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local. d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas. Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto. e) Alteração da qualidade do ar. As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto. 5-1 Impactos sobre o meio biótico: a) Perda da vegetação. A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local. b) Redução da diversidade florística. A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística. c) Mortandade das espécies. O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local. 5-2 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico: a) Geração de emprego e renda. Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

a) Implantação de práticas de conservação de solo. Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água. b) Preservação da flora e fauna. Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região. c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico. A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

9. Conclusão da intervenção: Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da Supressão de Vegetação Nativa com destoca em área de 15,65,21 ha., com rendimento lenhoso total de 1.469,77 m³ proveniente da supressão em questão, que será convertido em 734,88 mdc, e INDEFERIMENTO da supressão da vegetação de área de 04,80,45 ha onde se encontra área de disjunção do Bioma Mata Atlântica, tudo isso na Fazenda Manabuiu de Carlos Alves Bernardes. Devendo ser dada destinação correta ao produto florestal, de acordo com o art. 72 da Lei estadual 20.922/2013, senão vejamos: - Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. § 1º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, critérios para aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes de utilização, desmatamento, exploração ou alteração da cobertura vegetal no Estado. § 2º O aproveitamento de produtos e subprodutos e de seus resíduos oriundos das atividades a que se refere o § 1º será fiscalizado e monitorado pelo órgão ambiental competente. Este processo está em conformidade com a legislação florestal vigente, sobretudo a Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA ou pelo Superintendente.

10. Validade: Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

11. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;
- Desenvolver práticas de conservação de água e solo;
- Espécies protegidas por lei, mesmo que não identificadas na ocasião da vistoria, deverão ser preservadas, principalmente as mais comuns na região como Pequi e Ipê-amarelo.
- Cercar as áreas de Reserva Legal e as áreas de preservação permanente que se encontram em contato com as áreas de pastagem (Prazo: 120 dias – após a data de emissão do DAIA).
- Preservar as áreas de Reserva Legal e APP's.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das condicionantes acima descritas.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE DA SILVA BERNARDES - MASP: 1.336.724-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 26 de junho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 208/2013

Referências:

Processo nº 07.03.00.00593/13

Empreendedor: Carlos Alves Bernardes.

Empreendimento: Fazenda Manabuiu

Município: Lagamar/MG

=====

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, DEFERIDO, após a devida apreciação da Autoridade competente.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 31 de outubro de 2013